



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 70/2017.

Contrato de Concessão de Uso Onerosa de bem imóvel municipal, sala comercial com área total de 95,64m² (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, que, entre si, fazem o Município de Paraíso do Sul e Glaci Ribeiro Hoppe - MEI, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 910/2008, de 04 de setembro de 2008.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Max Retzlaff, nº 150, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, aposentado, e, de outro lado **GLACI RIBEIRO HOPPE - MEI**, inscrita do CNPJ sob nº 28.849.760/0001-97, com sede na cidade de Paraíso do Sul/RS., na Avenida 1.º de Janeiro, nº 428, neste ato representado pela titular, portadora da RG nº 1036083945, CPF nº 611.874.020-87, na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 910/2008, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO** para a instalação de uma sala comercial com 95,64m² (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso, do seguinte bem municipal:

Descrição detalhada do bem (móvel e/ou imóvel)
Imóvel (quiosque) com 95,64m ² , sendo uma área de 26,41m ² fechada/cozinha e uma área de 69,23m ² aberta/lazer, junto à Praça Florinaldo Rohde, sito na Avenida 1.º de Janeiro, Centro – Paraíso do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação de sala comercial, conforme previsto no artigo 1.º da Lei Municipal nº 910/2008;

b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) Manter limpeza no entorno do estabelecimento, em especial com relação ao recolhimento dos resíduos deixados pelos frequentadores dos eventos;

b) Manter zelo pelos equipamentos públicos instalados na Praça Florinaldo Rohde, inclusive iluminação pública para fins esportivos, e reportar à Administração danos nos equipamentos no entorno da praça ou irregularidades em seu funcionamento;

c) Selar compromisso preservacionista;

d) Manter limpeza dos sanitários públicos localizados em anexo à construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:

a) a concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de **R\$ 301,00 (trezentos e um reais), acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de energia elétrica do imóvel consumida no mês anterior;**

b) o **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5.º quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O **CONCESSIONÁRIO** deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Agudo/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Paraíso do Sul, 27 de outubro de 2017.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Glaci Ribeiro Hoppe - MEI

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: